



MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes nº 544 – Centro
CEP: 11.608-623 - São Sebastião – SP.
Telefax. (12) 3892-1555 – dltiao.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 443 /DelSSebastião-MB
NP/LA/01
070.01

São Sebastião, 29 de novembro de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora
SARA MARIA VIEIRA CARNEIRO
Gerente Setorial de Operação do Terminal Aquaviário de São Sebastião
Avenida Guarda Mor Lobo Viana – 1111 – Centro
11608-200 – SÃO SEBASTIÃO – SP

Assunto: Autorização para operação Ship to Ship – STS a contrabordo de petroleiro atracado ao terminal de São Sebastião - TEBAR

Senhora Gerente,

1. Em resposta ao vosso Ofício TP/DDT/DTSSPCO/SPL/TSSE/OP 0012/2017, datado de 28 de novembro de 2017, solicitando autorização para realizar a operação de transbordo a contrabordo entre os petroleiros NORDIC SPIRIT (atracado ao PP1) e ELKA ARISTOTLE (atracado a contrabordo), este Agente da Autoridade Marítima autoriza, excepcionalmente, a realização da operação pleiteada, desde que os seguintes critérios sejam cumpridos:

a)

BERÇO	LIMITES AMBIENTAIS PARA MANTER-SE NOS BERÇOS	LIMITES AMBIENTAIS PARA MANTEREM-SE NOS BERÇOS
PP1 – SUEZMAX / SUEZMAX	CORRENTE < 2,0 nós VENTOS < 20 nós	CORRENTE < 2,1 nós VENTOS < 30 nós
PP1 – VLCC / SUEZMAX	CORRENTE < 2,0 nós VENTOS < 20 nós	CORRENTE < 2,1 nós VENTOS < 30 nós

b) as manobras deverão ser iniciadas e finalizadas à luz do dia, de forma que a Praticagem obtenha conhecimento e experiência com este tipo de manobra;

c) o arranjo de rebocadores, bem como a tração estática deles deverão ser idênticos aos indicados no relatório RT3 da USP;

TRANSPETRO
PROT. Nº K-016 160-11-04
DATA: 29/11/17
DTITA-SSE Eliseu
do
Santos

02	
02.1	28/11/17
ORIGEM	BVI - 28/11

d) deverá ser cumprido o contido nos itens 0601 e subitem b, do item 0604, do capítulo 6, das Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras – NORMAM-08/DPC;

e) deve-se garantir que navios em movimento no canal de São Sebastião naveguem a, no mínimo, 300m afastado do costado do navio a contrabordo do PP1, com velocidade máxima de 6 nós;

f) a amarração deverá apresentar as mesmas premissas, conforme indicado no relatório RT1 da USP;

g) as manobras de atracação e desatracação deverão ser realizadas por dois Práticos;

h) informo, ainda, que a próxima operação deverá cumprir, na íntegra, o contido no capítulo 6 da NORMAM-08/DPC, de forma a ser obtida a Autorização de Área de Operação STS; e

i) adicionalmente, nas operações subsequentes este Agente da Autoridade Marítima deverá ser notificado formalmente, no mínimo 48 horas de antecedência da operação STS, com as seguintes informações: 1) nome dos navios, bandeiras, indicativos de chamada, números IMO e tempo estimado de chegada dos petroleiros envolvidos na operação; 2) tipo do produto e quantidade estimada; 3) período previsto para a operação; e 4) identificação do Inspetor de Segurança designado para o controle da operação STS, que deverá estabelecer contato com a Autoridade Marítima para informações adicionais e em situações de emergência.

2. Aproveito a oportunidade para renovar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUÍS ANTÔNIO ANÍDIO MOREIRA

Capitão de Fragata

Delegado

Cópias:
GVI
Arquivo